

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 /

“CRIA A OUVIDORIA DO POVO E ESTABELECE SUA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO DO OUVIDOR-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, nos termos do art. 232-A da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, a Ouvidoria do Povo, órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da execução dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do Povo receber denúncias, reclamações, elogios e sugestões quanto à execução dos serviços públicos municipais.

Art. 3º A Câmara Municipal elegerá entre seus pares, pelo voto da maioria qualificada dos Vereadores, o Ouvidor-Geral.

§1º A eleição do Ouvidor-Geral ocorrerá na terceira reunião ordinária de cada sessão legislativa.

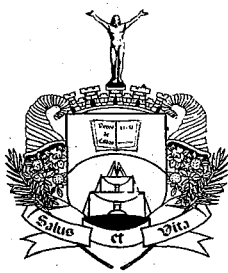
§2º A duração do mandato do Ouvidor-Geral será de 1 (um) ano, vedada a recondução.

§3º Serão aplicadas à eleição do Ouvidor-Geral as regras regimentais definidas para a eleição da Mesa Diretora, no que couber.

§4º Não poderá ser eleito Ouvidor-Geral, o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara.

Art. 4º Compete ao Ouvidor-Geral receber as manifestações, analisando-as e dando os seguintes encaminhamentos, dentre outros cabíveis, sempre observando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas:

- I – tratando-se de denúncias, requerer as informações necessárias ao Executivo, visando apurar os fatos relatados e encaminhá-las aos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 - FL. 2 /

- II – tratando-se de reclamações, requerer informações e fazer as indicações necessárias, visando atender os interesses dos usuários dos serviços públicos e auxiliar o Executivo na melhora nas prestações dos mesmos;
- III – tratando-se de elogios e sugestões, encaminhar ao Executivo na forma de indicações.

§1º O Ouvidor-Geral deverá se utilizar de todas as suas prerrogativas como Vereador para dar os devidos encaminhamentos às manifestações dos cidadãos.

§2º A Ouvidoria do Povo funcionará no gabinete do Vereador eleito como Ouvidor-Geral, que deverá ser devidamente identificado.

§3º Aplica-se, no que couber, às atividades do Ouvidor-Geral as regras quanto aos poderes inerentes às funções do Vereador previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Art. 5º Deverão ser criados meios efetivos de comunicação entre os cidadãos usuários dos serviços públicos municipais e o gabinete do Vereador eleito como Ouvidor-Geral, em especial através de acesso pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 6º Deverá ser mantido em posição de destaque na página inicial do sítio eletrônico da Câmara Municipal banner referente à Ouvidoria.

Parágrafo único. O banner mencionado no caput deverá ser colocado de forma a ser visto imediatamente ao se acessar a página inicial do sítio eletrônico da Câmara Municipal, sem necessidade de navegação ou rolagem.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 469, de 23/06/2020